



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Acrescenta os Art. 310-A e Art. 310-B no Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever o crime de criar, administrar sistemas de apostas virtuais assim como divulgar e fazer propaganda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 310-A:

“**Art. 310-A.** Criar, gerir, administrar, sistemas, aplicativos, páginas web ou outra forma de apostas virtuais:

Pena – reclusão de 5 a 7 anos, e multa”

Art. 2º O Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a vigorar acrescido do seguinte Art. 310-B:

“**Art. 310-B.** Divulgar, fazer propaganda ou apologia a aplicativos, páginas web ou outra forma de apostas virtuais:

Pena – reclusão de 3 a 5 anos, e multa”

Art. 3º Revoga-se a lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

SF/25734.92788-10

JUSTIFICAÇÃO

Os jogos online estão destruindo famílias. A ludopatia, a compulsão por jogos de azar, estão gerando graves problemas financeiros, emocionais e sociais. E precisamos tratar deste problema com coragem!

O governo do PT propôs, o Congresso Nacional assinou embaixo e o presidente Lula transformou em lei o texto que autoriza a exploração de apostas em jogos eletrônicos.

E o que já era esperado está cada dia mais claro: a sociedade brasileira não está preparada para ter jogos de azar disponíveis nos celulares.

A prova desta falta de prioridades foi mostrada pelo Banco Central que afirmou que os beneficiários do Bolsa Família, que são as pessoas com tamanha vulnerabilidade que recebem recursos de impostos para sobreviver com dignidade, gastaram R\$ 3 bilhões em apenas um mês em 2024. Foram 24 milhões de brasileiros perdendo dinheiro.

Para corrigir este erro propomos este projeto de lei que consiste em revogar toda a regulamentação das apostas contidas na lei 14.790 e definir como crime passível de prisão para quem criar, administrar, gerir os sistemas de apostas assim como quem fizer propaganda ou apologia a jogos de azar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG